

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Andradás

Assunto: Solicita

Na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Andradás, solicito que seja elaborado um Projeto de Lei pelo Legislativo para atualizar algumas partes da Lei Ordinária 1985/2020 conforme segue minuta em anexo.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER
Data: 23/10/2025 18:46:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador

Andradás, 23 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Andradás
Protocolizado
Sob n.º 1514

24 OUT 2025



Encarregado

EMENDA Nº ____/2025

A Câmara Municipal de Andradadas aprova a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva ao texto da Lei Municipal nº 1.985/2020:

—

Art. 1º – Acrescente-se à Lei Municipal nº 1.985/2020 o seguinte artigo e parágrafos, renumerando-se os demais conforme necessário:

—

“Art. __. Fica proibido, no âmbito do Município de Andradadas, manter animais domésticos ou domesticados presos em correntes, cordas, cabos de aço ou dispositivos assemelhados que restrinjam sua liberdade de locomoção de forma permanente ou rotineira.

§ 1º Considera-se “acorrentamento permanente ou rotineiro” a contenção habitual ou prolongada do animal em local fixo, por tempo superior ao necessário para sua segurança, manejo, transporte ou higienização, caracterizando maus-tratos.

§ 2º A restrição temporária de locomoção será permitida apenas:

I – durante o passeio, mediante uso de coleira e guia conduzidas pelo tutor;

II – em casos excepcionais, por tempo estritamente necessário para limpeza, reparos ou obras, desde que assegurados abrigo, alimentação, água e bem-estar ao animal;

III – quando o animal for contido por razões de segurança devidamente justificadas, observados os princípios do bem-estar animal.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável aos maus-tratos de animais, inclusive as da Lei Federal nº 9.605/1998.

§ 4º O órgão municipal competente, em articulação com o Conselho Municipal da Causa Animal, poderá editar normas complementares para regulamentar este dispositivo, definindo critérios técnicos, prazos e procedimentos de fiscalização.”

—

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Aditiva tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.985/2020, que institui a Política Municipal da Causa Animal, acrescentando dispositivo que proíbe expressamente o acorrentamento permanente ou rotineiro de animais domésticos no município de Andradas.

A prática de manter animais acorrentados de forma contínua compromete seu bem-estar físico e psicológico, caracteriza maus-tratos e é incompatível com os princípios de guarda responsável e bem-estar animal, pilares da legislação vigente.

A emenda harmoniza a norma municipal com a legislação estadual de Minas Gerais, que considera crime o ato de manter o animal acorrentado de modo permanente ou rotineiro, e com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), reforçando a competência municipal na fiscalização e aplicação de medidas administrativas.

Dessa forma, o Município de Andradas avança na proteção da causa animal, fortalecendo sua política pública com instrumentos claros e objetivos que garantam dignidade e respeito aos animais sob a guarda da população.